

Ofício 069/2026

De: Rogério G. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 08/05/2026 às 16:51:53

Setores envolvidos:

GDP

PROJETO DE LEI 29/2026

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 29/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

—

Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:

Demanda_616524.pdf

PL_29_026_ENFERMEIROS.pdf



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 05/03/2026

Identificador da demanda: 616524

06. Atos de Pessoal - Folha de Pagamento e Remuneração

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: DAIANE CAMBRUZZI	Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

Descrição da Demanda

O Município de Saudade do Iguaçu considera e remunera os plantões médicos com caráter de natureza indenizatória, ou seja, não possui incidência tributária e de outros encargos. Foi verificado essa prática, e estamos planejando a sua regulamentação. De acordo com o entendimento do TCE/PR, essa conduta está correta ou necessita de alteração para uma verba de natureza remuneratória?

Histórico da Demanda

05/03/2026 - 10:52 - Formulada

05/03/2026 - 11:43 - Acolhida

05/03/2026 - 11:44 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 05/03/2026 - 10:52 | Concluída em: 05/03/2026 - 11:44



De acordo com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o pagamento de plantões médicos possui natureza remuneratória (salarial) e não indenizatória.

Abaixo, detalho os pontos principais para fundamentar a sua regulamentação:

1. Por que não é Indenizatória?

Para que uma verba seja considerada indenizatória, ela deve servir para recompor um gasto que o servidor teve para exercer sua função (como diárias, auxílio-transporte ou ajuda de custo).

O Plantão: O plantão médico é a contraprestação direta pelo trabalho realizado além da jornada comum ou em escalas específicas. Como há prestação de serviço e acréscimo patrimonial, ele é juridicamente classificado como remuneração.

A Falha na Prática: Classificar como "indenização" apenas para evitar tributos (INSS e IR) é considerado uma manobra de desoneração indevida, o que pode acarretar sanções ao gestor.

2. O Entendimento do TCE/PR

O Tribunal de Contas do Paraná segue a linha de que o pagamento de plantões deve ser integrado à folha de pagamento.

Incidência de Encargos: Por ser verba remuneratória, deve haver a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuição previdenciária.

Base de Cálculo: O TCE/PR alerta que verbas pagas com habitualidade devem ser transparentes. Se o médico faz plantões todos os meses, isso reforça ainda mais o caráter salarial da verba.

3. Riscos da Manutenção do Modelo Atual

Manter o caráter indenizatório sem o devido embasamento legal coloca o Município de Saudade do Iguçu em rota de colisão com:

Receita Federal: Risco de multas pesadas por falta de recolhimento previdenciário e retenção de IR.

Ministério Público: Possibilidade de questionamento por improbidade administrativa devido à "maquiagem" de folha de pagamento.

TCE/PR: Rejeição de contas ou aplicação de multas administrativas aos responsáveis pelo planejamento e execução financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alteração na Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, a qual regulamenta o pagamento dos plantões dos profissionais de Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal à correta natureza jurídica da verba paga em razão da efetiva prestação de serviços em regime de plantão.

A redação atualmente vigente qualifica a Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP como verba de caráter indenizatório, excluindo-a da remuneração e do cálculo do teto constitucional. Ocorre que tal enquadramento não se sustenta juridicamente quando a verba é paga como contraprestação direta pelo trabalho prestado em jornada especial de plantão.

Com efeito, verbas indenizatórias se destinam à recomposição de despesas suportadas pelo agente público no exercício da função. Não é essa, contudo, a hipótese dos plantões ora tratados, cuja causa imediata é a efetiva prestação de serviço fora da jornada ordinária, em escala específica, com nítido conteúdo retributivo. Em tais casos, a verba ostenta natureza remuneratória, e não meramente indenizatória.

A adequação legislativa ora proposta visa resguardar a juridicidade do regime de pagamento atualmente praticado, conferindo maior segurança ao Município, aos gestores públicos e aos próprios servidores envolvidos, além de alinhar a legislação local às exigências de transparência, controle e regular processamento da despesa com pessoal.

Importa registrar que a presente iniciativa não extingue o regime de plantões, nem inviabiliza a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Ao contrário, preserva-se integralmente a sistemática de organização da escala, os quantitativos máximos de plantões, os plantões extraordinários, a tabela de valores e o controle administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo-se apenas a necessária correção da natureza jurídica da verba.

A proposta também explicita que os valores pagos deverão ser processados em folha de pagamento, com incidência dos consectários legais aplicáveis, inclusive tributários e previdenciários, observada a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como a submissão ao teto remuneratório constitucional.

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Trata-se, portanto, de providência de prudência administrativa, regularidade jurídica e responsabilidade na gestão pública, especialmente relevante em Município de pequeno porte, em que a continuidade do atendimento em saúde depende da existência de mecanismos normativos claros, operacionais e juridicamente sustentáveis.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, para que seja aprovado em seus exatos termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de maio de 2026.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/E149-B05C-44AF-647C> e informe o código E149-B05C-44AF-647C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, para adequar a natureza jurídica do pagamento dos plantões dos profissionais de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP, devida aos profissionais da carreira de Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem, em razão da efetiva prestação de serviços em regime de plantão.

§ 1º Os valores devidos da Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP serão aqueles previamente definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º O plantão corresponderá a 05 (cinco) horas ininterruptas de trabalho, no período compreendido entre 17h e 22h, de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, o plantão corresponderá a 14 (quatorze) horas ininterruptas de trabalho, no período compreendido entre 08h e 22h.

§ 3º Em caso de necessidade de atendimento excepcional após o término do expediente de plantão, o servidor plantonista permanecerá responsável pelo atendimento até o início do próximo plantão ou do expediente normal, sem prejuízo da continuidade do serviço público, vedado, pelo mesmo fato gerador, o pagamento cumulativo de qualquer acréscimo, vantagem ou adicional não previsto nesta Lei.

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Cada servidor ocupante do cargo de Enfermeiro somente poderá realizar, mensalmente, o número máximo de 08 (oito) plantões, observada a escala mensal, sendo permitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou por responsável formalmente designado, a realização de, no máximo, 02 (dois) plantões mensais extraordinários, isto é, além do limite estabelecido, conforme Anexo I desta Lei.

§ 5º Cada servidor ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem somente poderá realizar, mensalmente, o número máximo de 10 (dez) plantões, observada a escala mensal, sendo permitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou por responsável formalmente designado, a realização de, no máximo, 02 (dois) plantões mensais extraordinários, isto é, além do limite estabelecido, conforme Anexo I desta Lei.

§ 6º A Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP possui natureza remuneratória, constitui contraprestação pelo serviço efetivamente prestado em regime de plantão e:

I - submete-se à incidência do teto remuneratório constitucional;

II - sujeita-se à retenção do imposto de renda e à incidência da contribuição previdenciária, na forma da legislação aplicável ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à legislação tributária pertinente;

III - deverá ser processada em folha de pagamento, com identificação individualizada da quantidade de plantões realizados, da espécie de plantão e do valor correspondente;

IV - não possui natureza indenizatória.

§ 7º Os plantões realizados nos dias em que for decretado ponto facultativo serão considerados, para fins de pagamento, como realizados em feriado.

§ 8º A percepção da Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP dependerá da efetiva prestação do serviço, não gerará direito adquirido à manutenção de escala, quantitativo mínimo de plantões ou percepção continuada da verba, e observará sempre a necessidade do serviço público.

§ 9º O pagamento da gratificação de plantão remunera a prestação do serviço em regime especial de plantão, inclusive quando realizado em período noturno, em sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, vedado o pagamento cumulativo, pelo mesmo fato gerador e pela mesma jornada de plantão, de verba autônoma a título de horas extraordinárias, adicional noturno ou outra parcela de idêntica causa remuneratória.”

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os plantões serão realizados com desempenho e atendimento exclusivo no Centro Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu/PR, bem como em deslocamentos realizados juntamente com pacientes e ambulância, podendo ocorrer para qualquer região, quando necessários ao atendimento de ocorrências vinculadas aos serviços de saúde do Município.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela autorização, acompanhamento, fiscalização e observância dos limites para a efetiva prestação de serviço pelos profissionais da carreira de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, quando da realização dos plantões.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio, à unidade responsável pela gestão de pessoal e à unidade contábil-financeira, das informações necessárias ao processamento do pagamento mensal dos plantões e dos plantões extraordinários, juntamente com o mapa mensal de frequência.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde ou responsável formalmente designado deverá autorizar previamente a realização de plantão extraordinário, dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 1º desta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter escalas, registros dos plantões realizados, documentos de frequência e identificação dos profissionais que efetivamente os prestaram, para fins de transparência, controle interno e posteriores fiscalizações.”

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os valores da Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP, fixados no Anexo I desta Lei, serão reajustados pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos vencimentos dos servidores municipais, quando houver, observada a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE PLANTÃO – GEP

Plantão (Enfermeiros)

I - R\$ 217,60 (duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) por plantão realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 580,26 (quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) por plantão realizado aos sábados, domingos e feriados.

Plantão (Técnico de Enfermagem)

I - R\$ 145,06 (cento e quarenta e cinco reais e seis centavos) por plantão realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 398,93 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) por plantão realizado aos sábados, domingos e feriados.

Plantão Extraordinário (Enfermeiros)

I - R\$ 217,60 (duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) por plantão extraordinário realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 580,26 (quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) por plantão extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados.

Plantão Extraordinário (Técnico de Enfermagem)

I - R\$ 145,06 (cento e quarenta e cinco reais e seis centavos) por plantão extraordinário realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 398,93 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) por plantão extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a expressão constante do § 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.184, de 17 de abril de 2018, que atribui caráter indenizatório à Gratificação pelo Exercício de Plantão – GEP e a exclui do cálculo do teto constitucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência seguinte à sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de maio de 2026.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E149-B05C-44AF-647C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 16:52:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E149-B05C-44AF-647C>